

## EDITAL DE LEILÃO

**PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, Leiloeiro Público Oficial Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L, e devidamente autorizado e designado pela Sra. Dra. Juíza do Trabalho **SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO**, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados **PRAÇA e LEILÃO** para o dia 28 de novembro de 2023 a partir das 10h00min por valor igual ou superior ao da avaliação e dia 05 de dezembro de 2023 a partir das 10h00min, caso não hajam interessados na primeira data, para a venda a quem mais der desde que não se constitua preço vil, nas modalidades **PRESENCIAL e ELETRÔNICA**, a serem realizados Premium Vila Velha Hotel sito na R. Balduino Taques, 123, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-000, e através da internet, no sítio: [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

No caso do dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

<b>Autos nº.</b>	<b>0169700-40.1999.5.09.0678 - ATOrd</b>
Vara	<b>03ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR</b>
<b>Exequente (01)</b>	<b>EDISON ANTUNES MACHADO (CPF/CNPJ 244.320.249-68)</b>
Adv. Exequente	Juliana Benedita de Souza Kreinski (OAB/PR 40.575); Ricardo Machado (OAB/PR 20.225); Luis Fernando de Souza Doniak (OAB/PR 17.704)
<b>Exequente (02)</b>	<b>GILBERTO OPATHA DA ROCHA</b>
Adv. Exequente	Valdemiro Facin Lanzarin (OAB/PR 10.204)
<b>Exequente (03)</b>	<b>NEREU RIGONI (CPF/CNPJ 473.024.299-87)</b>
Adv. Exequente	Valdemiro Facin Lanzarin (OAB/PR 10.204); Suelen Francine Rigoni (OAB/PR 57.631)
<b>Executado (a) (01)</b>	<b>ADUANA TRANSPORTES LTDA (CPF/CNPJ 81.170.755/0001-36)</b>
Adv. Executado	Fabiano Camillo (OAB 45.556)
<b>Executado (a) (02)</b>	<b>JOAO ERINALDO DE MATOS (CPF/CNPJ 244.628.299-72)</b>
Adv. Executado	Fabiano Camillo (OAB 45.556)
<b>Executado (a) (03)</b>	<b>MARIA APARECIDA LIMA DE MATOS (CPF/CNPJ 957.497.489-87)</b>
<b>Executado (a) (04)</b>	<b>JOAO ERINALDO DE MATOS - ME (CNPJ 07.438.376/0001-21)</b>
Adv. Executado	Fabiano Camillo (OAB 45.556)
Depositário Fiel (1)	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
End. da Guarda (01)	Rua Senador Accioly Filho, 1625, Cidade Industrial, Curitiba/PR
Penhora realizada	20/07/2023 (fls. 296/299)
Qualificação do(s) Bem (01) .....	R\$ 50.000,00
Veículo M. BENZ/1938 S, Placa ATW 0037, Ano/Modelo 2002/2002, a saber: Posto Locatelli, atualmente Posto Mahle, situado aos fundos da Mecânica Superfreio de propriedade de "João Mecânico" (genro do devedor), na BR 376, Km 104, saída para Curitiba, cujo veículo continua sendo de propriedade do devedor. Observações: Veículo encontra-se em um box da Mecânica Super Freio (anexo ao Posto Mahle em frente à Tetra Pak). O veículo encontra-se parado há mais de um ano, sem rodas e pneus, e chegou à oficina guinchado, com condição mecânica desconhecida. Para avaliação mecânica do veículo é necessária mão de obra especializada para desmontar o veículo e fazer referida análise. A chave do veículo não se encontra no local.	
<b>Total da Avaliação</b>	R\$ 50.000,00
<b>DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – DETRAN/PR: R\$ 3.483,79 - ATÉ 11/10/2023;</b>	

Para o ato foi designado o Sr. **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, Leiloeiro Oficial matriculado perante a Junta Comercial do Paraná sob o nº 12/048L que deverá atuar com estrita observância dos ditames contidos na Ordem de Serviço 01/2023. Fica AUTORIZADO o Leiloeiro ou a pessoa por ele designada a obter certidões relativas ao bem junto a órgãos públicos, inclusive sobre ônus/dívidas existentes perante as Fazendas Públicas, órgãos de trânsito, instituições financeiras, bem como condomínios e a inspecionar e fotografar os bens para averiguar suas condições de conservação.

A comissão do leiloeiro é devida a partir da publicação do edital, observando-se o seguinte: I- 2% sobre o valor da adjudicação, pelo interessado; II- 5% sobre o valor do preço, pelo Arrematante; III- 2% sobre o valor da avaliação, pelo executado, em caso de remição ou conciliação. Em caso de acordo, a hasta pública será suspensa somente se o executado comprovar o pagamento de todas as despesas do processo.

Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br), desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.

Os bens serão vendidos pelo maior lance, não se considerando vil, em segundo Leilão, o lance igual ou superior a 40% da avaliação, se móvel, e, igual ou superior a 50% da avaliação, se imóvel.

Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

Quanto aos impostos e multas de trânsito pendentes de pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 908, do CPC e § único, do artigo 130, do CTN.

O produto da alienação será depositado em conta judicial, à disposição do Juízo, no prazo de 24 horas. Faculta-se aos Arrematantes a garantia do lance com o sinal correspondente a 20%, acrescido da comissão do Leiloeiro, e o depósito do remanescente do preço, em 24 horas, mediante depósito judicial vinculado aos autos, sob pena de perda do sinal, na forma preconizada no artigo 888, §4º, CLT.

Nos termos do artigo 895 do CPC, faculta-se ao interessado adquirir o bem penhorado em prestações, da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) do lance à vista e o restante em até 30 (trinta) parcelas, observado o valor mínimo da parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para bens móveis e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para bens imóveis, observado a vedação de lance vil.

O Exequente poderá oferecer lanço por conta de seu crédito, para arrematação, bem como requerer adjudicação, pessoalmente ou por intermédio de procurador, desde que este possua poderes especiais, observadas as regras atinentes à comissão do Leiloeiro.

As remoções dos bens penhorados, depois de expressamente autorizada, fica a cargo dos Leiloeiros - ou um de seus prepostos. Efetivada a remoção, os Leiloeiros assumirão o encargo de depositários. As despesas decorrentes da remoção e depósito serão fixadas oportunamente e pagas das seguintes formas: I - com o produto da arrematação, após a satisfação do crédito do exequente; II- em caso de remição, adjudicação ou arrematação do exequente, pelo interessado, mediante depósito prévio; III- havendo devolução do bem sem alienação, as despesas ficarão a cargo do executado, devendo ser cobradas na forma das demais despesas processuais. Havendo recusa na entrega do(s) bem(s), o Leiloeiro está autorizado a requisitar o auxílio dos Oficiais de Justiça deste Juízo, bem como, através destes, auxílio de força policial (conforme artigo 846, § 2º, do CPC), para proceder à remoção constante deste mandado. Não sendo entregues o(s) bem(ns), o Oficial de Justiça deverá intimar o depositário para apresenta-lo (s) na sede deste Juízo, em 48 horas, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Negativo o Leilão, o Leiloeiro fica desde já autorizado a proceder diretamente a alienação do bem, conforme autoriza o art. 888, parágrafo 3º da CLT, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a qual deverá ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com assinatura do adquirente, que será juntado aos autos, para análise e homologação pelo Juízo. No tocante ao pagamento da comissão, despesas de remoção e armazenamento, bem como sinal e pagamento parcelado, aplicam-se as mesmas disposições previstas para o Leilão.

Na hipótese de restar negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), inclusive dos credores hipotecários, coproprietários e cônjuges, ficam estes devidamente intimado(a)(s) por meio deste Edital acerca da designação para a realização dos leilões/praça e de que poderá (ão) remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC). Ficam ainda intimados que o prazo para apresentação de quaisquer medidas fluirá, independentemente de nova intimação, a partir do dia seguinte ao ato expropriatório.

Ponta Grossa, 16 de Outubro de 2023.

**PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**

Leiloeiro Público Oficial

Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L,